

A. I. Nº - 206891.0020/09-4  
AUTUADO - SEARA ALIMENTO S. A.  
AUTUANTES - MARCOS ANTÔNIO S. CARNEIRO, PAULO CESAR DA S. BRITO, JOAQUIM  
MAURICIO DA MOTTA LANDULFO JORGE e EUZIANE GOUVEIA DA SILVA  
ORIGEM - IFEP COMÉRCIO  
INTERNET - 29/06/2010

### 3<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACÓRDÃO JJF Nº 0144-03/10

**EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO.** Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com os incisos I e IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 23/07/2009, refere-se à exigência de R\$327.238,01 de ICMS, acrescido da multa de 60%, pela utilização indevida de crédito fiscal de ICMS, nas operações interestaduais, com base de cálculo fixada pela unidade federada de origem, superior a estabelecida em lei complementar, convênios ou protocolo. Consta, na descrição dos fatos, que foi efetuado estorno de crédito de ICMS na forma da LC 87/96, em virtude de a base de cálculo do ICMS nas operações de transferência de produtos industrializados para filiais localizadas neste Estado, ser maior que a prevista na mencionada LC (art. 13, § 4º, Inciso II); período de janeiro de 2005 a dezembro de 2006.

Consta à fls.421, Extrato emitido através do Sistema SIGAT indicando o pagamento integral do débito apurado do presente Auto de Infração, com o benefício da Lei nº 11.908/10.

### VOTO

O autuado reconheceu o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuou o respectivo pagamento, conforme extrato / SIGAT à fl. 421. Em consequência, fica extinto o crédito tributário e encerrado o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 122, do RPAF/99 c/c art. 156, inciso I do CTN, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo, restando prejudicada a defesa apresentada.

### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar prejudicada a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o crédito tributário e o processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 206891.0020/09-4, lavrado contra **SEARA ALIMENTO S. A.**, devendo os autos serem encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 11 de junho de 2010

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA – PRESIDENTE/RELATOR

JOSÉ BIZEI

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIE

Created with



**nitroPDF** professional

download the free trial online at [nitropdf.com/professional](http://nitropdf.com/professional)